



Acórdão 01358/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 00606/2022-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, SEME - Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NEDUC)

Responsável: ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS, FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE, JOAO GUERINO BALESTRASSI, WALYSON JOSE SANTOS VASCONCELOS, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, GEDSON BRANDAO PAULINO, THIAGO PECANHA LOPES, PAULO SERGIO DE NARDI, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, ANDRE DOS SANTOS SAMPAIO, ATANAEL PASSOS WAGMACKER, DORLEI FONTAO DA CRUZ, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

**REPRESENTAÇÃO – CONHECER – SANEAMENTO
DA IRREGULARIDADE – PERDA DO OBJETO –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Representação iniciada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEduc, com fundamento no art. 199 §1º da Resolução 261/2013, por sonegação de informação à equipe de fiscalização, solicitando assinatura de prazo para que as unidades gestoras responsáveis da área Educação

relacionadas fornecessem informações requeridas por meio do Ofício 5.144/2021-9.

Por meio da Decisão Monocrática 75/2022 (peça 008), determinei aos Prefeitos Municipais de Barra de São Francisco, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Guarapari, Iconha, Itapemirim, João Neiva, Marataízes, Montanha, Mucurici, Presidente Kennedy e Vila Valério o encaminhamento das informações requeridas para realização dos trabalhos de fiscalização no Processo TC 2269/2021.

Conforme evidenciado no Despacho 12849/2022-4 (peça 071), da Secretária Geral das Sessões, a totalidade dos Prefeitos notificados para cumprimento da Decisão Monocrática 75/2022 apresentaram as informações solicitadas, de forma a possibilitar as análises do Processo TC 2269/2021.

Desta forma, a área técnica representante, entendeu sanada a irregularidade que motivou a presente Representação, e sugeriu o **arquivamento** dos autos sem análise de mérito, por meio da Manifestação Técnica 01985/2022 (peça 072), sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 00178/2022 (peça 079) da lavra do Douto Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme manifestação do área técnica, os presentes autos tinham por finalidade a prestação de informação à equipe de fiscalização, de forma a possibilitar as análises do Processo TC 2269/2021.

Os gestores elencados nestes autos, prontamente apresentaram as informações solicitadas, e portanto, atingiu-se a finalidade da propositura destes autos.

Assim sendo, a presente representação deverá ser arquivada pela perda superveniente do objeto.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando integralmente a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1358/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

- 1.1. **CONHECER** a presente representação, nos termos do artigo 181 do RITCEES;
- 1.2. **ARQUIVAR** os presentes autos, tendo em vista a perda superveniente do objeto desta representação.
2. Unânime.
3. Data da Sessão: 04/11/2022 – 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.
4. Especificação do quórum:
 - 4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Subsecretária das Sessões *ad hoc*